Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº. 2931 de 22 de março de 2006.
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a compensar débito de natureza previdenciária, na forma que especifica e, dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar débitos de natureza previdenciária com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia – IPASLUZ, mediante a dação em pagamento dos imóveis de propriedade do Município de Luziânia, conforme especificados e com os respectivos valores apurados nos Laudos de Avaliação n°s 034/2005, 35/2005, 36/2005, 37/2005, 38/2005, 39/2005, 40/2005, 41/2005, 42/2005, 43/2005, 044/2005 e 45/2005, constantes do processo n° 1444/2005

Art. 2° - Efetivada a transferência dos imóveis de que trata o artigo anterior, o débito decorrente da compensação deverá ser baixado para todos os efeitos legais.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revoga-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2006.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal